



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 004/2021/CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/SINFRA
3 – Número da Unidade Orçamentária: 1110	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de Apoio ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio ( ) Bens Permanentes
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SAAG	

**II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO SINTÉTICO**

CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA**

CONFORME ANEXO I - DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO II DO EDITAL DE CRENCIAMENTO 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA**

**3.1. PARA A CONTRATAÇÃO**

**3.1.1.** No Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos do processo licitatório SIGADOC - SEPLAG-PRO-2022/02002, foram definidos os parâmetros para elaboração das regras deste Termo de Referência.

**3.1.2.** O Poder Executivo do Estado constitui-se de **27 (vinte e sete)** Órgãos/Entidades, com inúmeras unidades espalhadas no território estadual, que serão distribuídas por lotes de acordo com **item 2** deste termo.

**3.1.2.1.** As "unidades" correspondem a qualquer edificação, própria ou de terceiros, em uso dos Órgãos/Entidades, nas quais são desempenhadas suas atividades.

**3.1.2.2.** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que contemplam a demanda são: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

**3.1.2.3.** Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado possuem muitas unidades com estruturas e necessidades diversas em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, desta forma, a distribuição por regiões pressupõe ser o melhor método de contratação com maior competitividade para fomentar a economia local.

**3.1.3.** Considerando que a maioria das instalações das unidades são antigas, sem conservação ou reforma, tem-se o colapso dos diversos componentes das edificações, como instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras, podendo interferir diretamente nas atividades desempenhadas nestes locais.

**3.1.4.** Considerando que a padronização dos serviços a serem desenvolvidos nas unidades podem ser objetivamente definidas com especificações usuais, dando celeridade, eficiência e economicidade no procedimento de contratação, justifica-se a contratação de empresas especializadas na execução de obras prediais.

**3.1.5.** Poderão ser contratadas empresas constituídas por pessoa jurídica isolada, desde que detenham em seu

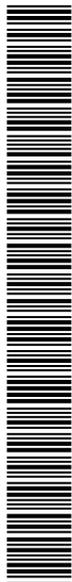
Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 23 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASÍLIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b23373d84343d3c3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.

documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/FlowBee/NaLiDataDocDocumentoFlowBee.jsp?NUT66GHEXDAIITD>.  
SEPLAG/DIC/202301475



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

quadro de funcionários profissionais qualificados tecnicamente para atender às atividades necessárias para execução das futuras reformas das unidades.

**3.2. PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

**3.2.1.** Em análise aos princípios da Constituição Federal da República Brasileira de 1988, a contratação de serviços, compras, obras e alienações pela Administração Pública deve ocorrer mediante processo de licitação pública, conforme a dicção do art. 37 XXI, *in verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**3.2.2.** Cada vez mais a Administração Pública tem recorrido às ferramentas de terceiros com a finalidade de prestar o serviço público, atender aos fins sociais impostos constitucionalmente ao Estado. As demandas sociais atualmente exigem cada vez mais que gestores públicos desenvolvam métodos e procedimentos de forma eficaz, condizente com as necessidades impostas pelos desafios de fazer mais com menos recursos. Assim o Credenciamento surge para agilizar a convocação de prestadores às contratações de serviços no âmbito da Administração Pública.

**3.2.3.** A Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, define que o credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.

**3.2.3.1.** A mesma Instrução no item 3.1 (Anexo VII-B) estabelece às seguintes diretrizes para contratação por credenciamento:

- a) Justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- b) Comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- c) Promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, à fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- d) Garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- e) Contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

**3.2.4.** Segundo ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em "Contratação direta sem licitação", 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 533-534:

*"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.*

*Quando houver número ilimitado de contratações ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração, não haverá necessidade de licitação".*

**3.2.5.** Em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11. ed. São Paulo. Dialética, p. 39, Marçal Justen Filho, preceitua que:

*"A inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados". A inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Quando o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se uma proposta é mais vantajosa ou menos do que outra, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade.*

**3.2.6.** A Procuradoria Federal da AGU no Parecer nº07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarou no item 13 que:

*A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem o utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto: a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas; b) o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a*

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA - Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 - Página 24 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b23723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/2023/01475



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso; d) sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; e) seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços; f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento; g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica; i) a possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

**3.2.7.** Diante do exposto, considera-se que o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração tem por finalidade convocar, mediante edital, fornecedores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando de interesse da administração pública. Espera-se como resultado das contratações originárias do credenciamento uma variedade e profusa quantidade de fornecedores, diante da impossibilidade de escolher apenas um, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta. Esse procedimento não busca a melhor proposta, mas todos os fornecedores interessados em contratar com a Administração Pública, selecionados pelos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros. Essas contratações segundo Acórdão do TCU nº 141/2013-Plenário é proveniente de inexigibilidade de licitação.

**3.2.8.** Em virtude dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado possuírem muitas unidades com estruturas e necessidades diversas em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, é administrativamente inviável a licitação individual de cada demanda. A sistemática do credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares estiverem voltados na execução do objeto, melhor será o benefício público.

**3.2.9.** O Credenciamento fundamenta-se no inciso XLIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, neste caso concreto "obra de reforma". Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciaram na SEPLAG, posteriormente são convocados para celebração do contrato com o Órgão/Entidade demandante.

**3.2.10.** As licitações realizadas nos moldes tradicionais objetivam a seleção de um único executor/empreiteiro, podendo retardar o tempo da entrega das reformas urgentes, bem como das reformas simultâneas ou das adequações essenciais à unidade. Por sua vez, o credenciamento racionaliza a contratação administrativa quando o Estado não busca vínculo somente com um prestador de serviço ou fornecedor de bens, tornando notória a inviabilidade fática da competição.

**3.2.11.** A Administração deve se utilizar do Chamamento Público de prestadores de serviço interessados em parcerias com o Estado como etapa prévia da contratação por Credenciamento, estabelecendo regras, critérios de classificação e preços a serem pagos pela execução dos serviços ou fornecimento de bens.

**3.2.12.** Atendidas às condições fixadas no item anterior, os interessados requerem o credenciamento, sendo habilitados em condições de igualdade com os demais para proporcionar ao maior número possível de fornecedores que atendam às necessidades da Administração Pública, através de julgamento por critérios objetivos previamente estabelecidos.

**3.2.13.** O credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade.

**3.2.14.** O credenciamento, segundo Art. 78 da Lei 14.133/21 é qualificado como procedimento auxiliar de licitação e poderá ser usado quando atendidos as hipóteses de contratação do Art. 79 desta Lei.

**3.2.15.** A seleção das empresas interessadas ocorrerá por procedimento de CREDENCIAMENTO, quando será emitido o Termo de Credenciamento por Comissão Especial de Licitação.

**3.2.16.** A adesão ao credenciamento pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo poderá ser solicitada para quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso que serão distribuídos por região. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá de acordo com a região e a complexidade dos serviços escolhidos.

**3.2.17.** A Contratação se dará por solicitação dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

**3.3. PARA A ADOÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:**

**3.3.1.** Por premissa, a contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade, caracterizada pela impossibilidade de competição, em se tratando dos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 25 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/202301475



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

credenciamento, referenciados no inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, deverão acompanhar a conformidade dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações dispostos no Art. 79 da mesma lei, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/22 que dispõe, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia nas hipóteses de contratação direta.

**3.3.2.** Para enquadrar uma contratação como credenciamento são necessárias algumas cautelas, principalmente com vistas a distinguir o procedimento de uma licitação.

**3.3.2.1.** Neste interim, ressaltamos a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94:

*"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93" (Decisão nº 104/1995 – Plenário)*

**3.3.3.** A Administração por meio da referida modalidade tem a possibilidade de obter uma grande redução nos custos com a contratação dos referidos serviços, com o credenciamento de todos que podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

**4. DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1. Não será admitida** neste credenciamento, a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se contratação de prestação de serviços específicos que não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho.

**4.2. Não será permitida** a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, para posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

**4.2.1.** Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

[...]

9.15. Quanto à admissão de consórcios em certames licitatórios, convém transcrever análise constante do relatório do Ministro Relator Marcos Bernquerer na Decisão 480/2002-TCU-Plenário:

*Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado em nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) as complexidades do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares" (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, págs. 369/370).*

**4.2.2.** Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

**4.2.3.** Nesse sentido, merece destaque o posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, assim se manifesta:

"(...)

*Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:*

*Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante o relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduz: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se*

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 26 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não aceitação de consórcios (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.).

**4.3. Poderão participar** deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas, devidamente inscritas no CREA ou CAU, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas no Termo de Referência, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita do **item 6** do Termo de Referência;

**4.4.** A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Termo de Referência e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**4.5. Não poderão participar** do Credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21.

**5. DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO**

**5.1.** Todos os requerentes que preencherem os requisitos exigidos no Termo de Referência serão habilitados e credenciados para prestação dos serviços de que o instrumento convocatório trata;

**5.2.** As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "CREDENCIAMENTO" a partir da publicação do Edital. Os referidos documentos poderão ser protocolados até **60 (sessenta) dias corridos** antes do término da vigência do Edital.

**5.3.** Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos no **item 6** do Termo de Referência, deverão ser endereçados à Comissão Especial de Licitação e apresentados, em dias úteis, no **Protocolo Geral da SEPLAG**, situado à Rua C, s/nº, Bloco III, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-005, com horário de funcionamento das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

**5.4.** Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, em umas das seguintes formas:

**5.4.1. FORMA FÍSICA**, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento;

**5.4.1.1.** Os documentos serão digitalizados no setor de protocolo e inseridos no Sistema SIGADOC e imediatamente devolvido ao requerente juntamente com o número de registro;

**5.4.2. FORMA DIGITAL**, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF.

**5.4.2.1. POR PEN-DRIVE**, poderão ser entregues em pen-drive, nos prazos indicados no **item 5.3**, sendo que após inclusão do arquivo no sistema SIGADOC o dispositivo será devolvido ao requerente juntamente com o número de registro;

**5.4.2.2. POR E-MAIL**, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Protocolo Geral da SEPLAG: [protocolo@seplag.mt.gov.br](mailto:protocolo@seplag.mt.gov.br), contendo:

**5.4.2.2.1.** Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 0XX/20XX/SEPLAG/SINFRA - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa)";

**5.4.2.2.2.** No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

**5.4.2.2.3.** A SEPLAG não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

**5.4.2.2.4.** Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado imediatamente ao requerente, por e-mail.

**5.4.3.** No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.3**. O número de registro será publicado no sistema SIAG, juntamente com o Edital;

**5.4.3.1.** Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos/PENDRIVE serão descartados.

**5.4.3.2.** A SEPLAG não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA - Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 - Página 27 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddec3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/202301475

SI



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 5.5.** Os documentos correspondentes ao **CREDECIAIMENTO** de cada requerente serão examinados pela Comissão Especial de Licitação, conforme as exigências deste Termo de Referência.
- 5.5.1.** Após **15 (quinze) dias úteis** da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Licitação iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do **1º Termo de Credenciamento**:
- 5.5.2.** O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão Especial de Licitação, concluindo pela:
- a. Habilitação da requerente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b. Inabilitação da requerente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.5.3.** A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.
- 5.5.4.** É facultada à Comissão Especial de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso;
- 5.5.5.** No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de **02 (dois) dias úteis** sejam sanadas as pendências.
- 5.5.5.1.** Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.
- 5.5.6.** No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Termo de Referência.
- 5.5.7.** As requerentes habilitadas pela Comissão Especial de Licitação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.
- 5.5.8.** O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação.
- 5.5.9.** O rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão Especial de Licitação, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site do **portal de aquisições da SEPLAG - <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>**, no mesmo link em que o Edital estará disponível, enviados ao e-mail indicado pelas requerentes no pedido de credenciamento e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado;
- 5.5.10.** Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento (**ANEXO IV**), que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.
- 5.5.11.** As empresas que solicitarem credenciamento após prazo determinado no **item 5.5.1**, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.3**, que será analisada e validada pela Comissão Especial de Licitação, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.
- 5.5.11.1.** As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação do 1º Termo de Credenciamento serão analisadas conforme quadro:

Dia do Mês	Providências
até o 15º dia do mês	Solicitação de credenciamento
16º ao 15º dia do mês subseqüente	Análise dos pedidos de credenciamento

- 5.5.11.2.** A solicitação de credenciamento realizada após o dia 15 do mês, somente será analisada pela Comissão Especial de Licitação a partir do dia 16 do mês subseqüente.
- 5.5.11.3.** Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão Especial de Licitação.
- 5.5.11.4.** A Comissão Especial de Licitação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.
- 5.5.12.** Para os interessados que possam vir a solicitar inclusão à lista de credenciados, é indispensável que o seu

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA - Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 - Página 28 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASÍLIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/202301475



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

pedido de credenciamento ocorra em até **60 (sessenta) dias** corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.

**5.5.13.** A cada novo termo de credenciamento, a Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada no site do **portal de aquisições da SEPLAG** - [http: aquisicoes.seplag.mt.gov.br](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br), e publicado novo Termo de Credenciamento, conforme estabelece **item 6.2 do ANEXO V** do Termo de Referência;

**5.5.13.1.** Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos Termos de Credenciamento quanto bastem para o atendimento da demanda e das condições editalícias.

**5.5.14.** A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**5.6.** A SEPLAG reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**5.7.** O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

**6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para se habilitar ao credenciamento, o requerente deverá apresentar:

**6.1.1. Requerimento de credenciamento**, na conformidade do modelo do **ANEXO II** do Termo de Referência, indicando as regiões e o tipo de complexidade de serviços (baixa, média ou alta) que pretendem realizar o credenciamento, podendo ser escolhida mais de uma região ou complexidade desde que sejam atendidas as exigências do Termo de Referência;

**6.1.2. Documentos relativos** à Habilitação Jurídica (Art.66), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.68) previstos na Lei nº 14.133/21;

**6.1.3.** Quanto à Qualificação econômico-financeira, apresentar os documentos exigidos no Art. 69 da Lei 14.133/21 e quanto ao § 4º do mesmo artigo, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar capital social mínimo equivalente ao valor limite da complexidade, da seguinte forma:

- a) Baixa complexidade**, capital social ou patrimônio líquido de no **mínimo R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);
- b) Média complexidade**, capital social ou patrimônio líquido de no **mínimo R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).
- c) Alta complexidade**, capital social ou patrimônio líquido de no **mínimo R\$ 300.000,00** (trezentos mil de reais).

**6.1.3.1.** Caso a empresa tenha interesse em se credenciar para mais de um dos limites de complexidade do serviço ao mesmo tempo, deverá apresentar o capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente ao da maior complexidade requerida, não sendo necessário que o capital social mínimo ou patrimônio líquido seja a soma das exigências conforme a complexidade. O mesmo se dará caso a empresa queira se credenciar para mais de uma região

**6.1.4.** Documentos relacionados à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** (Art. 67 da Lei nº 14.133/21), a interessada deverá apresentar:

**a) REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** em nome do profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) que atuará como Responsável Técnico pela empresa, em situação regular do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**b) REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** em nome da empresa interessada, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que conste situação regular da empresa na região a que estiver vinculada, comprovando o ramo de atividade relacionada ao objeto do presente credenciamento;

**c) ATESTADO(S)** de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa interessada e do profissional responsável pela empresa, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente;

**c.I)**O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa **interessada e o responsável técnico pela empresa** prestaram a contento, serviços relativos à **execução de reformas ou construção predial**, conforme as complexidades dos serviços a serem desenvolvidos, por escolha da empresa interessada no credenciamento, sendo:

**I – Baixa complexidade**, atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial** (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores de **até R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e com no **mínimo 270 m²** de área construída do imóvel;

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 29 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAGD/C202301475

SI



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**II - Média complexidade**, atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial**, constando obrigatoriamente a execução de **serviços de Elétrica, Hidrossanitária e Rede de Lógica** (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores **acima de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e **abaixo de R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) e com no **mínimo 1.620,00 m<sup>2</sup>** de área construída do imóvel;

**III - Alta complexidade**, atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial**, constando obrigatoriamente a **execução de serviços de Elétrica, Hidrossanitária, Rede de Lógica, Incêndio e Estrutural** (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores **acima de R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), com área **maior que 1.620,00 m<sup>2</sup>** de área construída do imóvel;

c.II) não serão aceitos atestados de manutenção predial.

c.III) Caso a empresa tenha interesse em se credenciar para mais de um dos limites de complexidade do serviço ao mesmo tempo, deverá apresentar o atestado exigido para o de maior complexidade requerido.

c.IV) serão aceitas soma dos atestados para comprovar os **valores financeiros e área construída limite**, desde que a execução tenha ocorrido de forma concomitante.

c.V) serão aceitos diferentes atestados para comprovação da execução dos serviços.

c.VI) os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho competente, podendo o mesmo atestado comprovar a qualificação técnica profissional e operacional.

c.VII) Preferencialmente, os responsáveis técnicos indicados deverão ser distintos por região.

**d) PROVA DE VÍNCULO TRABALHISTA:** O requerente deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega dos documentos de habilitação, o responsável técnico pela empresa, demonstrando o vínculo por meio de um dos seguintes documentos:

**d.I) Ficha de registro de empregado** - RE, devidamente registrada no DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego);

**d.II) Carteira de Trabalho e Previdência Social** - CTPS, em nome do profissional;

**d.III) Contrato Social em vigência** ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;

**d.IV) Contrato de prestação de serviço** (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

**d.V) Declaração de futura contratação** emitida pelo profissional devidamente habilitado nos termos dos itens anteriores, comprometendo-se a responsabilizar-se tecnicamente na condução das reformas a serem contratadas, no caso da interessada sagre-se credenciada;

**d.VI) O profissional técnico indicado pela requerente não poderá possuir vínculo com outra empresa participante deste processo de Credenciamento, sob pena de ambas as empresas serem desqualificadas para o credenciamento;**

**e) TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO** responsável pela empresa, apresentar termo conforme **ANEXO III** do Termo de Referência, em que a empresa declara o compromisso de manter o profissional apresentado neste credenciamento, cujo atestado tenha atendido a exigência de capacidade técnica, acompanhada da correspondente declaração de aceitação do respectivo profissional, devendo ser apresentada uma declaração para cada um dos profissionais indicados, caso houver.

**e.I) caso ocorra mudança**, em qualquer tempo, do Responsável Técnico avaliado na fase de habilitação, a Credenciada deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, os documentos pertinentes para a validação do novo profissional, enquanto vigente o credenciamento, bem como apresentar à fiscalização dos eventuais contratos firmados, durante as respectivas vigências.

**6.1.4.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), a localização de realização do serviço, os serviços executados (discriminação e quantidades) e os prazos de execução (data início e término).

**6.1.4.1.1.** Conter também o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a Comissão Especial de Licitação possa valer-se para manter contato com os declarantes

**6.1.4.1.2.** Poderá a Comissão Especial de Licitação realizar diligência para validar o(s) atestado(s) apresentado(s), se assim julgar pertinente.

**6.1.4.1.3.** Referir-se a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**6.1.4.1.4.** Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 30 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/2023/1475

SI



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

**6.1.4.1.5.** No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**6.1.4.1.5.1.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

**6.1.4.1.6.** Caso a Comissão Especial de Licitação entenda necessário, a interessada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência

**6.1.4.2.** Caso o(s) responsável(is) técnico da empresa interessada, seja(m) registrado(s) no CREA ou CAU de outra Unidade da Federação, o(s) referido(s) profissional(is) deverá(ão) obrigatoriamente solicitar o visto junto a entidade de classe do Estado de Mato Grosso, para o exercício das atividades, sendo que o visto será exigido no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de Credenciamento;

**6.2.** A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento;

**6.3.** Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

**6.3.1.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

**6.4.** É facultado à Comissão Especial de Licitação, no interesse da Administração:

**a)** em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**b)** solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**c)** sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e

**d)** relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

**6.5.** O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

**6.6.** Não será necessário encaminhar documentos de habilitação para cada região, caso a empresa tenha interesse de realizar o credenciamento em regiões diferentes.

**7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. DOS PRAZOS E HORÁRIOS**

**7.1.1.** O prazo de inscrição para o credenciamento inicia-se a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento e permanecerá aberto até **60 (sessenta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital;

**7.1.2.** A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até **04 (quatro) dias úteis** da data da homologação do Credenciamento;

**7.1.2.1.** A SEPLAG poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados;

**7.1.2.2.** Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para os Órgão/Entidades requererem os serviços objeto do Credenciamento;

**7.1.3.** Surgida a demanda e emitida a convocação pela SEPLAG, a credenciada deverá na data marcada no formulário "Referências do Imóvel" (**item 1.2 do Anexo V**), emitido pela unidade demandante, comparecer para realizar a reunião inicial, conforme estabelece o **item 1 do ANEXO V** do Termo de Referência (DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS), para posterior formalização do Contrato e Ordem de Serviço;

**7.1.4.** O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço;

**7.1.5.** A duração do contrato dependerá das intervenções em cada unidade, considerando do mesmo modo a complexidade dos serviços, que será determinada em cronograma.

**7.1.5.1.** Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior à **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos pós obra.

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 31 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343d3c3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/2023/01475



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**7.1.6.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à SEPLAG ou ao Contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**7.1.7.** Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**7.2. DO LOCAL**

**7.2.1.** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos municípios do Estado de Mato Grosso.

**7.2.2.** As demandas serão distribuídas em 12 (doze) regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso (Fonte: Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Mato Grosso - ZSEE - SEPLAN/MT. 2014). Preferencialmente, os interessados deverão participar do credenciamento conforme a região de atuação da empresa.

**7.3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS**

**7.3.1.** Os serviços serão demandados, conforme necessidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que serão distribuídos conforme Lista de Credenciados (listas formadas por região e complexidade);

**7.3.1.1.** A critério dos Órgãos/Entidades demandantes, as solicitações para prestação do serviço de reforma poderão englobar um ou mais imóveis de sua posse e/ou propriedade desde que na mesma região, a execução dos serviços neste caso deverá ocorrer de forma concomitante.

**7.3.1.1.1.** Durante a vigência do credenciamento, os Órgãos/Entidades demandantes que possuírem mais de um imóvel na mesma região e decidir, por sua conveniência e oportunidade, realizar a contratação dos serviços de forma parcelada, poderá recontratar a empresa credenciada que realizou os serviços de reforma anteriores. Nessa hipótese, a empresa a ser recontratada poderá recusar a prestação do serviço, situação em que a demanda será redistribuída de acordo com a Lista de Credenciados da região.

I - O procedimento do **item 7.3.1.1** não será aplicado para a Região VI – Polo Cuiabá, em que cada demanda deverá ser distribuída de acordo com a Lista de Credenciados da Região VI.

II - A recusa da empresa credenciada para ser recontratada nos moldes do **item 7.3.1.1** não implica na contagem de recusas que motivam o descredenciamento, conforme **item 7.4.**

III - O procedimento de preferência descrito no **item 7.3.1.1** se justifica para conferir eficiência na prestação dos serviços de reforma, considerando o relacionamento prévio do Órgão/Entidade demandante e a empresa credenciada, o conhecimento das necessidades de prazo, qualidade e padronização. Com exceção da Região VI – Polo Cuiabá, o procedimento de preferência terá aplicação para as demais regiões, visando facilitar a comunicação entre a sede do Órgão/Entidade contratante e a empresa credenciada, dada a distância entre as localidades. Ainda, o procedimento de preferência terá como reflexo a diminuição da quantidade de contratos que serão geridos pela Administração.

**7.3.1.2.** Para cada demanda solicitada, a escolha do prestador de serviços será realizada obedecendo a Lista de Credenciados, cuja convocação será realizada pela razão social do credenciado (constantes dos respectivos cartões de CNPJ) por ordem de credenciamento;

**7.3.2.** Quando ocorrer alguma demanda complementar e/ou derivada à demanda contratada e em execução, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando este serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para a próxima empresa da relação de credenciadas;

**7.3.2.1.** Nesta ocorrência, a convocação da próxima credenciada somente acontecerá quando seu antecedente na ordem de classificação realizar a recusa formal da demanda;

**7.3.3.** Quando a última empresa credenciada da região for convocada para realizar o serviço e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição, retomando a sequência do rol de credenciados, recomeçando na primeira empresa credenciada.

**7.3.3.1.** O reinício da contagem de distribuição permanecerá, ainda que houver atualização da Lista de Credenciados da região, conforme **item 5.5.13.**

**7.3.3.2.** Se a Lista de Credenciados da região for atualizada sem que tenha ocorrido a hipótese do **item 7.3.3**, a ordem de distribuição de demanda continuará sem recomeço de contagem.

**7.3.4.** Caso a empresa se sinta preterida em relação às demais, seja em relação ao termo de credenciamento ou em eventual execução do contrato, poderá encaminhar consulta ou reclamação à SEPLAG, devidamente fundamentada, podendo também, a qualquer tempo, denunciar fatos que entendam se tratar de irregularidades, mediante notificação por escrito dirigida à SEPLAG, que responderá a consulta, reclamação ou denúncia.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 32 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/2023/1475

SI



SEPLAGCAP 202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.3.5. Os órgãos participantes não estão obrigados a solicitar, durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda;

7.3.6. A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Referência é eventual, podendo inclusive inexistir. Dessa forma, a divulgação pela SEPLAG das atividades constantes no **item 2** do Termo de Referência não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo à SEPLAG ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos;

7.4. DO DESCREDENCIAMENTO

7.4.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

7.4.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, **sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa**;

7.4.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

7.4.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

7.4.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

7.4.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes;

7.4.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SEPLAG, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 7.4.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
  - a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regimento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
  - b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
  - c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
  - d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
  - e) Decretar falência ou insolvência civil;
  - f) Realizar dissolução da sociedade;
  - g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
  - h) Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;
  - i) Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- 7.4.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 33 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>

documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/NaLiDataDocDocumentoflowbee.jsp?NUTR6SGRHEXDAI1D>.  
SEPLAG/DIC/202301475

SEPLAGCAP202415002A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.5.1. A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão/Entidades do Poder Executivo está regulamentada no **ANEXO V** deste Termo de Referência.

7.5.2. Arealização do contrato deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.

7.6. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.6.1. Em atendimento ao Art. 122 da Lei 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.

7.6.2. Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.

7.6.3. Serão dadas a preferência de subcontratação de empresas ME/EPP/MEI, desde que atendidas as qualificações técnicas exigidas para desenvolver os serviços ora subcontratados.

7.6.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.6.5. Outros serviços poderão ser incluídos ao contrato por meio de termo aditivo, observando a legislação vigente.

8. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

8.1. **DA CONTRATADA**

8.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

8.1.2. Realizar o serviço;

8.1.3. Utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

8.1.5. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a planilha orçamentária do serviço;

8.1.6. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e no Contrato de cada demanda;

8.1.7. O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

8.1.7.1. A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.8. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

8.1.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante;

8.1.9.1. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram na unidade do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

8.1.10. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

8.1.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 34 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/202301475



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 8.1.13.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anomalia que for verificada quando da execução do Contrato;
- 8.1.14.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo determinado pelo Contratante, contados da comunicação formal do Fiscal do Órgão/Entidade Contratante, o(s) serviço(s) o(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da execução dos serviços;
- 8.1.15.** Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- 8.1.16.** Comunicar ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** da ocorrência;
- 8.1.17.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços de reforma, até **50% (cinquenta por cento) do valor inicial** atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme estabelece o Art. 125 da Lei 14.133/21;
- 8.1.18.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 8.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 8.1.19.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.19.1.1.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 8.1.19.1.2.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.1.19.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- 8.1.19.2.1.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.19.3.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;
- 8.1.20.** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 8.1.20.1.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 8.1.20.2.** Compete à Contratada, seja por meio de seus prepostos e/ou contratados, manter o irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 8.1.21.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, e Decreto Estadual nº 1.525/22 e alterações.
- 8.1.22.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 8.1.23.** A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. Na hipótese de serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, o Contratante poderá, excepcionalmente, autorizar a subcontratação de serviços atendidas as regras do **item 7.6** do Termo de Referência, ficando a Contratada, relativo ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da subcontratada, quando solicitado pelo Contratante.
- 8.2. DO CONTRATANTE.**
- 8.2.1.** O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 35 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/2023/1475



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 8.2.2.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 8.2.3.** A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, a ser(em) oportunamente designado(s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 8.2.4.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 8.2.5.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 8.2.6.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 8.2.7.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
- 8.2.8.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 9. DO CONTRATO**
- 9.1.** O credenciamento do requerente será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura e publicação do Termo de Credenciamento;
- 9.1.1.** Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas à do Edital de Credenciamento, sendo vedada a sua prorrogação;
- 9.2.** O Contrato será assinado após a definição da demanda que ocorrerá na reunião inicial entre a Credenciada e o Órgão/Entidade demandante, conforme estabelecido no **ANEXO V**;
- 9.3.** O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias** corridos para o recebimento definitivo da obra;
- 9.4.** Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior à **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos pós obra.
- 9.5.** Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Contrato;
- 9.6.** Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do art. 245 do Decreto nº 1.525/22.
- 9.7.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.8.** O valor contratual vincular-se-á à demanda, conforme regramento do **item 3 do Anexo V** do Termo de Referência.
- 9.9.** Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado nos termos do Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como, observados os prazos determinados no Art. 168 e no § 4º do Art. 296 do referido decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda contratada.
- 9.10. Rescisão:** além das demais formas previstas legalmente, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante justificativa e renúncia escrita com **30 (trinta) dias** corridos de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a Contratada.
- 9.10.1.** Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da Contratada no momento da rescisão, poderá o Contratante efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da aplicação da multa prevista no contrato;
- 9.10.2.** Caso o Contratante não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 9.10.3.** O contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, nos demais casos previstos em lei;

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA - Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 - Página 36 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>

documento digital disponível em [http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowBee.jsp?\\_afz=6524350-9025](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowBee.jsp?_afz=6524350-9025)  
SEPLAG/DIC/202301475





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**9.10.4.** Havendo interesse da Contratada na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável;

**9.10.4.1.** Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos;

**9.10.5.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados;

**9.10.6.** No ato da rescisão contratual, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

**9.11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.11.1.** No momento da contratação deverá ser apresentada a prestação de garantia, nas modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/21, em percentual equivalente a **10% (dez por cento)** do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 98 da Lei 14.133/21.

**9.11.1.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato.

**9.11.1.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**9.11.2.** Pelo volume de serviços de reforma predial previsto, justifica-se este percentual de garantia, uma vez que, uma única empresa credenciada estará executando várias obras de forma concomitante, aumentando o risco de eventual inadimplemento e consequentemente prejuízo a administração.

**9.11.3.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**9.11.4.** A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à apresentação da garantia contratual.

**9.12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**9.12.1.** Os serviços executados terão garantia de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo dos serviços, no que se refere a solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados;

**9.12.2.** Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Administração.

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**10.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

**10.2.1.** As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

**10.2.2.** O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.

**10.2.3.** O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto da fiscalização do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;

**10.2.4.** Regramentos específicos a serem atendidos para efetuar o pagamento consta no **item 3 do ANEXO V**;

**10.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;

**10.4.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring";

**10.5.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA - Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 - Página 37 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddec3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

$$R = V \times \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de referenciada planilha orçamentária.

**10.14.3.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

**10.14.3.3.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

**11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

**11.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

**11.3.** Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades;

**11.4.** A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do contrato;

**11.5. Para efeito de gestão e fiscalização dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições trazidas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG.**

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às sanções.

**13. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO**

**13.1.** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

**14. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO**

- Lei nº 14.133/2021 e alterações – Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento;
- Decreto Estadual nº 399/2020 – Execução orçamentária (vigente);
- Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
- IN SLT/IMPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental;
- Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- OT nº 0028/2015 – Orientação Técnica aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a respeito da utilização do instituto de REAJUSTE DE PREÇOS nos contratos de Obras e Serviços de Engenharia
- Lei Federal nº 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 39 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/2023/01475



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

dá outras providências;

- Orientação Técnica nº 002/2009 do IBRAOP - Uniformiza o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública;
- Resolução do CONFEA nº 1.002/2002 - Adota Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências;
- Resolução do CONFEA nº 1.004/2003 - Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 1.525/22 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- Lei Federal nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Resolução Normativa nº 6/2021 - TP - Aprova o estudo técnico que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia.
- Decreto Federal nº 5.296/2004 - Regulamenta a Lei nº 10.098/2000;
- Decreto Federal nº 6.949/2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- Lei Estadual/MT nº 10.402/2016 - Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso;
- Normativas técnicas pertinentes - NBR's.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.
- 15.2.** Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais;
- 15.3.** A SEPLAG poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no **item 2** do Termo de Referência;
- 15.4.** A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Contratante não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Termo de Referência;
- 15.5.** Os Órgãos/Entidades Demandantes deverão encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, afim de controle da distribuição do Credenciamento;
- 15.6.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
- a) ANEXO I - ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA - Anexo I do Edital de Credenciamento n. 001/2023/SEPLAG/SINFRA
  - b) ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - Anexo II do Edital de Credenciamento n. 001/2023/SEPLAG/SINFRA
  - c) ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO - Anexo V do Edital de Credenciamento n. 001/2023/SEPLAG/SINFRA
  - d) ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Anexo VI do Edital de Credenciamento n. 001/2023/SEPLAG/SINFRA
  - e) ANEXO V - DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS - Anexo VII do Edital de Credenciamento n. 001/2023/SEPLAG/SINFRA

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2023.

Elaborado por:

Alessandra Xavier da Costa  
Analista Desenvolvimento Econômico Social  
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Rafaela Damiani  
Secretária Adjunta de Cidades  
SACID/SINFRA/MT

Colaborador:

Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA - Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 - Página 40 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343ddc3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/2023/1475



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

André Luiz Costa Ferreira  
Auditor do Estado  
Superintendência de auditoria/CGE/MT

De acordo:

Kelly Caroline Cardoso Prado Zóccoli  
Coordenadora de Planejamento de Aquisições  
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT  
(em substituição)

Paulo Roberto Tavares de Menezes  
Superintendente de Sistemas e Planejamento de Aquisições  
SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

KatieneCetsumiMiyakawa Pinheiro  
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais  
SAAG/SEPLAG/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

**1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:**  
1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 004/2021/CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – DA AUTORIZAÇÃO:**  
2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 004/2021/CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE** para fins de registro de pessoas jurídicas, cujos atos procedimentais e contratação devem obedecer às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Basílio Bezerra Guimarães do Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 41 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.  
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>

HASH: d56492ee87d68b5b233723d84343dde3. Juntado em 29/04/2024 08:29:26 por MAYARA OZÓRIO.



SEPLAG/DIC/202301475



SEPLAGCAP202415002A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 29/04/2024 às 13:52:43.  
Documento Nº: 16753312-7542 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16753312-7542>